

## **DECRETO N.º 126/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro biométrico aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º.** Todos servidores públicos municipais, efetivos ou estáveis, estão obrigados a registrar a biometria nas repartições públicas que estiverem lotados, bem como a desempenhar as atribuições inerentes ao seu cargo, nos termos da Lei Municipal n.º 1.916/2018.

Parágrafo primeiro. Onde o registro biométrico não estiver instalado caberá ao respectivo Secretário comunicar imediatamente ao departamento de recursos humanos para que providencie sua regularização e, enquanto não instalado, o respectivo Secretário deverá adotar forma eficaz de controle de jornada dos servidores públicos, pena de responsabilidade sobre eventuais prejuízos pecuniários.

Parágrafo segundo. O não cumprimento da jornada de trabalho implica em descontos nos vencimentos, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar e de devolução do valor pago indevidamente.

- **Art. 2º.** Caberá ao departamento de recursos humanos realizar o respectivo controle do registro biométrico referente ao ponto biométrico instalado no prédio municipal. Nas demais repartições públicas, tais como escolas, UBS, onde o registro biométrico estiver instalado, o controle será feito pelo respectivo Secretário, a quem caberá encaminhar, posteriormente, relatório circunstanciado ao departamento de recursos humanos para a realização dos descontos nos vencimentos.
- **Art. 3º.** Havendo problema no registro biométrico o responsável indicado no art. 2º, acima, deverá adotar forma eficaz de controle de jornada dos servidores públicos, pena de responsabilidade solidária sobre eventuais prejuízos pecuniários.
- **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de setembro de 2022.

## DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ Prefeito Municipal